



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 447/2019

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.

PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR e PROFESSORA MARISA – PTB, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Senhor Luis Fábio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que cabe ao Poder Público proporcionar as condições necessárias para atendimento a saúde da população, respeitando nossa Constituição Federal;

Considerando que no município de Sorriso temos uma demanda crescente de bairros novos com por exemplo, o Bairro Taiamã e For do cerrado que precisam de acompanhamento de Agentes Comunitários de Saúde – ACS. Entendemos que o Agente Comunitário de Saúde atua como membro da equipe de saúde, da unidade de saúde familiar, sendo responsável por uma micro área dentro da área territorial da equipe, desenvolvendo ações que buscam a integração entre a equipe de saúde e a população;

Considerando que é de responsabilidade do Agente o cadastramento de todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados, além de orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis, desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, entre outras. Dessa forma entendemos que Os Agentes Comunitários de Saúde funcionam como elo entre essa população e as unidades de saúde, por meio do contato permanente com as famílias da região em que atuam;

Considerando que a contratação do ACS precisa ser decorrida de processo seletivo, nos termos da Lei Federal Nº 11.350/06, de 05 de outubro de 2006, conforme o Art. 9º, onde a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias deverá ser procedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

O inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, estabelece que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que, com esta iniciativa beneficiar-se-á com qualidade de vida a todos os moradores dos bairros que necessitam do referido atendimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2019.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB